



APIN

EMPRESA INTERMUNICIPAL DE
AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR

CONCURSO PUBLICO

CP/7/2021

AQUISIÇÃO DE VIATURAS PARA APOIO AO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E QUALIDADE

Programa de Concurso

Fevereiro de 2021

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º – IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO

1. O presente procedimento é designado por “AQUISIÇÃO DE VIATURAS PARA APOIO AO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E QUALIDADE”.
2. A APIN pretende assegurar aquisição de viaturas para apoio às atividades comerciais e departamento de engenharia e qualidade, avante designada só por APIN, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 74, de 15 de março de 2008, o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos – CPV correspondente a esta aquisição é o seguinte:
34100000-8 – Veículos a motor

ARTIGO 2.º – ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a APIN – EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, EIM, SA, com sede na Zona Industrial de Penela, Lote 15, 3230-347 PENELA, podendo ser contactada pelo e-mail: geral@apin.pt, ou pelo telefone: 239 840672.

ARTIGO 3.º – DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada na reunião do Conselho de Administração da APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., SA., realizada no dia 16 de fevereiro 2021.

ARTIGO 4.º – FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

A escolha do procedimento de concurso público foi tomada com fundamento na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, bem assim pelo facto de a Entidade Adjudicante não dispor de recursos próprios para garantir a necessidade em questão.

ARTIGO 5.º – CONCORRENTES

São considerados concorrentes ao presente procedimento todas as empresas que sejam **CONCECIONÁRIOS DE MARCA OU REPRESENTANTES OFICIAIS**, desde que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º, sem prejuízo do artigo 55.º-A, ambos do CCP, e estejam técnica e economicamente habilitadas à locação dos bens móveis solicitados.

ARTIGO 6.º – CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. O Programa de Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis para consulta nas instalações provisórias da entidade adjudicante, na morada: HIESE – Quinta Vale do Espinhal, EM558 1, 3230-343 Penela, no horário de funcionamento, em dias úteis das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Programa de Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se ainda disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Entidade Adjudicante, no endereço eletrónico: <http://www.acingov.pt>, onde podem ser consultadas e copiadas pelos interessados.
3. Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica poderão recorrer ao centro de apoio técnico previsto para esse fim.

ARTIGO 7.º – ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados por escrito ao Júri do Procedimento no primeiro terço do prazo fixado para apresentação da proposta.
2. No prazo referido no número anterior, devem ainda os interessados apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

3. O incumprimento dos deveres previstos nos números anteriores tem as consequências previstas nos números 3 e 4 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, o órgão competente deve prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados, bem como pronunciar-se sobre os erros e omissões por estes identificados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites até ao final daquele prazo.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, pode o órgão competente, no mesmo prazo previsto no n.º 4, proceder oficiosamente à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, assim como prestar quaisquer esclarecimentos.
6. Os esclarecimentos, retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto.
7. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CAPÍTULO II - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

ARTIGO 8.º – PROPOSTAS

1. Nas propostas, os concorrentes manifestam a sua vontade de celebrar o respetivo contrato para a “AQUISIÇÃO DE VIATURAS PARA APOIO AO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E QUALIDADE” indicando o modo pelo qual se dispõem a fazê-lo.
2. Os bens e serviços propostos pelos concorrentes têm que respeitar as características e condições previstas no Caderno de Encargos e na legislação em vigor.

3. Serão excluídas as propostas que apresentem bens e serviços que não obedeçam às características técnicas exigidas.
4. Quaisquer encargos relativos à elaboração das propostas, incluindo estudos, testes, disponibilização de amostras ou outras atividades com ela conexas, são suportados integralmente pelos concorrentes.

ARTIGO 9.º – DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS

1. As propostas são constituídas pelos seguintes documentos:
 - a. Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, o qual constitui a declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com o Anexo I ao Código dos Contratos Públicos;
 - b. Cópia da certidão de inscrição no registo comercial ou código de acesso à certidão permanente, no caso de o concorrente ser pessoa coletiva, ainda que integrada em agrupamento de concorrentes;
 - c. Documento que demonstre os poderes de representação e assinatura do assinante (aplicável apenas nos casos em que o certificado digital não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura), para os efeitos do disposto no n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto;
 - d. Documentos que em função do objeto do procedimento contenham os atributos da proposta e de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
 - e. Preço unitários e totais da aquisição dos bens;
 - f. Prazo de entrega, respeitando os limites previstos no nº 1, clausula 3ª do Caderno de Encargos;
 - g. Prazo de garantia;
 - h. Especificações técnicas de todas as viaturas;
 - i. Quilometragem de cada viatura
 - j. Os preços, que não devem incluir o IVA, são indicados em algarismos, conforme o disposto no artigo 60º do CCP.

2. Quando as propostas sejam apresentadas por agrupamento de concorrentes, os documentos referidos nos números anteriores devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.
3. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

ARTIGO 10.º – INDICAÇÃO DO PREÇO

1. O preço base para efeito do presente concurso é de **30.000€ (trinta mil euros)**, valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço constante das propostas não inclui IVA e deve ser indicado em euros, em algarismos, com o máximo de duas casas decimais.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os mais decompostos.

ARTIGO 11.º – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

ARTIGO 12.º – IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. Os documentos que integram as propostas são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Caso os documentos que integram as propostas sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, declarando o concorrente que aceita a prevalência das traduções, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

ARTIGO 13.º – MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, identificada no presente Programa de Concurso.
2. As propostas e respetivos documentos deverão ser assinadas através de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

ARTIGO 14.º – PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas e os documentos que as constituem deverão ser apresentados até às 23h59 (hora continental) do 10.º dia da data de envio para publicação no Diário da República.
2. Nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos, o prazo fixado para apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

**ARTIGO 15.º – PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO
DAS PROPOSTAS**

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos referidos no presente programa de concurso sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado por período equivalente ao do atraso verificado.
2. Quando as retificações ou aceitação de erros e omissões, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
3. Mediante pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação

das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveitará a todos os interessados.

4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem às entidades competentes para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto nos n.º 1 do artigo 130.º, nos n.ºs 1 a 3 do artigo 131.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 16.º – OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante um período de 90 (noventa) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

ARTIGO 17.º – ALTERAÇÃO E/OU RETIRADA DAS PROPOSTAS

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à Entidade Adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

ARTIGO 18.º – LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

1. O júri do procedimento, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante.
2. Aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 e 2.

ARTIGO 19.º – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
2. São excluídas as propostas relativamente às quais se verifique qualquer uma das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 20.º – ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O júri do procedimento, quando aplicável, solicitará aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas por preterição de formalidade não essenciais, designadamente a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento entre todos os concorrentes.
4. O júri do procedimento pode proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo ínsitos nas propostas apresentadas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos do seu suprimento.

5. Os pedidos efetuados pelo júri do procedimento referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, sendo desse facto imediatamente notificados todos os concorrentes.

CAPÍTULO III - SELECÇÃO DOS FORNECEDORES

ARTIGO 21.º – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação, nos termos consignados no presente programa, será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, sendo avaliado unicamente o fator preço, nos termos da al. b) do nº 1 do artigo 74º do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que as peças do procedimento definem todos os restantes elementos da execução do contrato a celebrar.
2. Para efeitos da avaliação referida no número anterior, será considerado o “valor global da proposta”, que corresponde ao somatório dos produtos dos vários preços unitários pelas correspondentes quantidades.
3. A Concorrente deverá apresentar preços unitários para todos os artigos constantes nas cláusulas técnicas ao Caderno de Encargos, caso não se verifique este pressuposto, a proposta será excluída.
4. Se ficarem graduadas em primeiro lugar duas ou mais propostas, ou seja, em situação de empate técnico, o desempate será concretizado através da realização de um sorteio.
5. A data, hora e local do eventual sorteio a realizar serão notificadas, com o Relatório Final, aos concorrentes graduados em primeiro lugar.
6. Do sorteio realizado será lavrada uma ata, a qual será assinada pelos elementos do júri presentes e pelos concorrentes, ou seus representantes legais.
7. Após a realização do sorteio será elaborado novo Relatório Final com a ordenação final das propostas e a respetiva proposta de adjudicação, anexando-se ainda a ata do sorteio.

ARTIGO 22.º – RELATÓRIO PRELIMINAR

1. Após a análise das propostas, o júri do procedimento elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar, deve o júri do procedimento igualmente propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que se encontrem numa das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.
3. Do relatório preliminar constará referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, ao abrigo do disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 23.º – AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar, o júri do procedimento envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de três dias úteis para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

ARTIGO 24.º RELATÓRIO FINAL

1. Cumprida a audiência prévia, o júri do procedimento elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 70.º do ou no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

ARTIGO 25.º – NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

1. Após a decisão de adjudicação, todos os concorrentes são simultaneamente notificados, eletronicamente, desse mesmo ato.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o Adjudicatário será notificado para:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente Programa de Concurso e do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b. Confirmar, no prazo de cinco dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições das propostas adjudicadas;
 - c. Se pronunciar sobre a minuta do contrato;
3. As notificações referidas nos números anteriores serão acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

ARTIGO 26.º – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O Adjudicatário deve apresentar, em suporte digital e através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, no prazo de dez dias após a notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, nos termos previstos no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos:
 - a. Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b. Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente os seguintes documentos:
 - i. Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas, dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência), que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - i. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o

- caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- ii. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
 - c. Indicação do número de identificação civil e número de contribuinte de pessoa(s) constantes da sociedade autorizada(s) a assinar o contrato.
 - d. No caso de se tratar de pessoa coletiva, certidão comercial atualizada ou Código de acesso à mesma;
2. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, pode o Adjudicatário, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
 3. Em caso de agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos indicados nas alíneas a. e b. do n.º 1 do presente artigo devem ser apresentados por todos os seus membros.
 4. O Adjudicatário deverá proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade daqueles anteriormente entregues.

ARTIGO 27.º – IDIOMA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, devem os adjudicatários fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

ARTIGO 28.º – NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a. No prazo fixado no presente Programa;
 - b. Redigidos em língua portuguesa ou, nos casos expressamente previstos no presente Programa de Concurso, acompanhados de tradução devidamente legalizada.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao prestador selecionado, o júri do procedimento deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o órgão competente notificará o adjudicatário, relativamente ao qual o facto ocorreu, para que este se pronuncie, por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia, num prazo de 2 (dois) dias úteis.
4. Nos casos previstos nos números anteriores, deverá ser adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.

ARTIGO 29.º – FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no n.º 3 do artigo anterior.

CAPÍTULO IV – CAUÇÕES

ARTIGO 30.º CAUÇÃO

1. Para efeitos do presente procedimento, não será exigida a caução nos termos 88.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

ARTIGO 31.º – MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do contrato será enviada ao Adjudicatário, através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, nos termos do presente Programa de Concurso, para aceitação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando em relação à mesma não seja apresentada reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

ARTIGO 32.º – RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA

1. São admissíveis reclamações quanto à minuta quando dela constem obrigações não contidas nos documentos que integram o contrato, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 102.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de reclamação, será competente para decidir quanto à mesma o órgão competente, devendo ser comunicado ao reclamante, no prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o que houver decidido, entendendo-se que a rejeita se nada disser naquele prazo.

ARTIGO 33.º – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato será celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação da minuta ou do conhecimento sobre a decisão da reclamação, sem prejuízo do previsto no n.º 1 do artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.
3. No caso da elaboração de um clausulado em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas, as entidades adjudicantes comunicam ao prestador selecionado o modo e o prazo para a assinatura do contrato.

ARTIGO 34.º – NÃO OUTORGA DO CONTRATO

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário selecionado não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de agrupamento, se os seus membros não se

tiverem associado, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 3 do artigo 4.º do presente Programa de Procedimento.

2. Nos casos previstos no número anterior, será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. No caso previsto no n.º 1, poderá ser instaurado ao concorrente selecionado um processo de contraordenação, nos termos consignados nos artigos 455.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 35.º – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa de Procedimento, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a. Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual;
- b. Na Diretiva 2014/24/UE, de 26 de fevereiro de 2014;
- c. No Código de Procedimento Administrativo;
- d. Demais legislação especialmente aplicável.

ARTIGO 36.º – DESPESAS E ENCARGOS

As despesas e encargos inerentes à celebração do presente contrato são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

ANEXOS AO PROGRAMA DO CONCURSO

ANEXO I – Modelo de declaração (anexo i do CCP)

ANEXO II – Modelo de declaração, (Anexo II, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º, do CCP

Penela, 23 de fevereiro de 2021

ANEXO I

Modelo de declaração

(Anexo I, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da
alínea b) e alínea c)
do n.º 3 do artigo 256.º -A, do CCP, conforme aplicável)

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado

para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

(Anexo II, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º, do CCP)

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º